



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

A educação e a formação são fatores determinantes na construção de uma sociedade mais justa, mais rica e mais solidária.

O desenvolvimento das sociedades democráticas assenta na afirmação de um pressuposto educativo e formativo, de tal forma que é consensual que as políticas educativas assumem um papel fundamental na promoção da coesão socioeconómica e na efetiva igualdade de oportunidades.

Nenhum desenvolvimento nacional, regional ou local terá sustentação sem uma base cultural e sem cidadãos preparados para as crescentes exigências da sociedade atual.

As diferenças económicas e sociais não devem ser fatores limitadores e/ou impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este princípio, a autarquia pode e deve ter um papel importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem vontade e capacidade, se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económico-financeiras.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, se elabora o presente regulamento que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas a) n.º 2 do artigo 53.º da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

BOLSA DE ESTUDO POR INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, pela Câmara Municipal de Mêda, a estudantes que se encontrem efetivamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos oficialmente.
2. Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que a atribuição da bolsa seja realizada a estudantes que frequentem o grau académico de bacharelato, licenciatura e mestrado integrado. Neste ponto, encontram-se excluídos os estudantes que frequentem segunda licenciatura, pós-graduação, mestrado (Pré-Bolonha) ou doutoramento.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição das bolsas de estudo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os estudos de alunos oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar;
- b) Contribuir para a formação e desenvolvimento das competências e qualificações dos residentes do concelho de Meda.

Artigo 3.º

Bolsas de Estudo

- 1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos dos estudantes que apresentem dificuldades económicas e que frequentem o ensino superior.
- 2 - O valor anual da bolsa de estudo equivale ao pagamento de 500,00 € (quinhentos euros).
- 3 - O número de bolsas a atribuir será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal.
- 4 - A bolsa de estudo é requerida anualmente com o limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.



Artigo 4.º **Concurso**

- 1 — O concurso para atribuição de bolsas de estudo terá caráter anual.
- 2 — Os concorrentes, para serem admitidos no concurso, deverão ter:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou ter autorização de residência em Portugal;
 - b) Residência permanente no concelho de Mêda;
 - c) Inscrição e frequência num curso de ensino superior;
 - d) Aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 5.º **Conceito de Aproveitamento Escolar**

- 1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
- 2- Sem prejuízo no disposto no número anterior, poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso, contudo, a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 6.º **Divulgação**

- 1 - O concurso deve ser aberto mediante edital que divulgará, obrigatoriamente, as condições de candidatura e os elementos que a Câmara Municipal entenda serem adequados e suficientes para prova das condições referidas no artigo 7.º
- 2 - O edital referido no número anterior deve ser publicitado, obrigatoriamente, na página eletrónica do Município de Mêda.

Artigo 7º **Candidatura**

As candidaturas à bolsa de estudo fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pela Divisão Educativa e Sociocultural da Câmara Municipal, dirigido ao seu Presidente, devidamente preenchido e assinado, devendo ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:



- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do candidato e dos restantes elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso algum dos elementos do agregado familiar não seja detentor de cartão de cidadão);
- c) Declaração de residência e de composição do agregado familiar, emitida pela respetiva junta de freguesia;
- d) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- e) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior;
- f) Última declaração IRS e/ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
- g) Declaração comprovativa da situação de desemprego (caso esta seja a situação de algum dos elementos do agregado familiar);
- h) Atestado de incapacidade temporária (CIT) emitido pelo médico assistente e valor mensal do subsídio de doença (caso esta seja a situação de algum dos elementos do agregado familiar);
- i) Declaração de bens patrimoniais de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
- j) Declaração, emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta o candidato, referindo se beneficia ou não de bolsa de estudo e respetivo montante (se for caso disso);
- k) Declaração comprovativa do grau de incapacidade (caso o candidato seja portador de incapacidade e/ou deficiência).

Artigo 8.º

Conceito de Agregado familiar

1- Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.



Artigo 9.º

Júri

- 1- A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri designado para o efeito pelo presidente da Câmara Municipal.
- 2- A decisão do júri terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de 30 dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura.

Artigo 10.º

Cálculo do Rendimento

1 –O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo que:

R- Rendimento Per Capita;

RF- Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D- Despesas fixas anuais;

N- Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 11.º

Despesas Anuais Fixas

- 1 – Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
 - a) Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação do estudante, quando este se encontre deslocado da residência do seu agregado;
 - b) Encargos anuais com transportes, considerando-se para este efeito o transporte público decorrente da deslocação do estudante (sempre que esta seja superior a 30km);
 - c) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 12.º

Prova de despesas

- 1- A prova das despesas referidas no artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos.
- 2- Sempre que se verifiquem dúvidas relativamente à situação socio económico-financeira do agregado familiar do estudante, à Câmara Municipal



de Meda reserva-se o direito de efetuar diligências complementares que permitam uma avaliação real e justa das candidaturas.

Artigo 13º **Atribuição das bolsas**

1 - O júri elaborará a lista provisória de ordenação final dos candidatos, tendo em conta os critérios fixados nos números anteriores, a qual será publicitada obrigatoriamente na página eletrónica do Município, depois de homologada pela Câmara Municipal.

2 - Em caso de empate na ordenação dos candidatos o critério de desempate a considerar será o melhor aproveitamento escolar.

Artigo 14º **Reclamação**

1 – Os candidatos poderão reclamar da lista de ordenação, através de exposição escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Meda, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação/publicitação da lista.

2– Da decisão tomada será dado conhecimento ao reclamante, no prazo de 3 dias uteis, não havendo lugar a recurso.

Artigo 15.º **Cessaçã das bolsas**

1 — Constituem motivo para cessaçã imediata das bolsas:

- a) A prestaçã de falsas declarações prestadas à Câmara Municipal pelos estudantes e/ou seu representante;
- b) Alteraçã favorável da situaçã econõmica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- c) A cessaçã da atividade escolar do candidato (exceto em situações devidamente justificadas, como por exemplo doençã).

Artigo 16.º **Disposições finais**

.1- A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e confirmaçã de informações.



2 - Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo júri, podendo este, em caso de dúvida, solicitar novos documentos.

CAPÍTULO II BOLSAS POR MÉRITO ACADÉMICO

Artigo 17.º Bolsa de estudo por mérito

- 1 - Câmara Municipal de Mêda, nos termos do quadro legal de atribuições das autarquias locais, institui a bolsa por mérito académico, a atribuir, anualmente, a estudantes de licenciatura ou de mestrado integrado.
- 2- A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 18.º Aproveitamento excecional

- 1 - Considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) No ano letivo anterior ao da candidatura à bolsa por mérito, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2ª inscrição;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) deverá ser igual ou superior a 16 valores.

Artigo 19.º Valor da bolsa

A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual de 500,00 € (quinhentos euros).

Artigo 20.º Número de bolsas a atribuir

O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir será decidido pela Câmara Municipal de Mêda.



Artigo 21.º **Atribuição das bolsas**

1- As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, pela Câmara Municipal, aos candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residência permanente no concelho de Mêda;
- b) Frequência em estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo.

2- Em caso de empate o critério a considerar será a ordem crescente de idade.

Artigo 22.º **Documentos necessários**

1 - A candidatura à Bolsa por Mérito Académico deve ser solicitada mediante requerimento próprio, disponibilizado pela Divisão Educativa e Sociocultural, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa por Mérito Académico;
- b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência;
- c) Plano de estudos do ano curricular a que se candidata à bolsa por mérito;
- d) Classificações das unidades curriculares constantes no plano de estudos apresentado;
- e) Certificado de matrícula emitido pela Instituição de Ensino;
- f) Fotocópias do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal do candidato (caso não seja detentor de cartão de cidadão);
- g) Certificado de matrícula comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino superior, no ano a que corresponde a apresentação da candidatura;

Artigo 23.º **Procedimento de atribuição das bolsas**

1- A bolsa por mérito será atribuída ao candidato selecionado por deliberação da Câmara Municipal de Mêda, mediante parecer elaborado por um júri, nomeado pela autarquia.

2- A Câmara Municipal de Mêda, através do parecer do júri, reserva-se o direito de não atribuir a bolsa por mérito, se nenhum dos candidatos respeitar os requisitos necessários.

3- O Júri terá em conta os critérios mencionados nos artigos 20.º e 21.º.



Artigo 24.º

Reclamação

- 1 – Os candidatos poderão reclamar da lista de ordenação, através de exposição escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Meda, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação/publicitação da lista.
- 2– Da decisão tomada será dado conhecimento ao reclamante, no prazo de 3 dias uteis, não havendo lugar a recurso

Artigo 25.º

Revogação

- 1 – Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o anterior

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação.